



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos



Processo Administrativo s/nº

Interessado (a): Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - SEIDUR

Assunto: Contratação de empresa para execução dos serviços de asfaltamento e calçamento com meio fio (sistema de microdrenagem) nos logradouros do bairro Almir Gabriel.

I - Relatório

Trata-se de solicitação encaminhada à assessoria jurídica do setor de Licitação e Contratos, pela Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAN que requer análise jurídica do processo acerca da legalidade da **TOMADA DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO**, sob regime de **empreitada por preço global**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016.

Em cumprimento as normas legais, com fundamento no artigo 38, § *único*, da Lei Federal nº 8.666/93¹. A assessoria jurídica manifesta-se nos presentes autos para emissão do parecer jurídico, objetivando verificar os aspectos jurídicos - formais do procedimento licitatório a ser realizado.

O objeto consiste na ***“Execução de serviços, asfaltamento e calçamento com meio fio (sistema de microdrenagem) nos logradouros do bairro Almir Gabriel no município de Marituba/PA”***.

II – Fundamento jurídico

A Lei federal nº 8.666/93 disciplina que as contratações da administração pública com terceiros deverá ser precedida de Licitação, visando atender o princípio da imparcialidade do gestor público, bem como o princípio da isonomia entre os interessados no certame.

¹ Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:
(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. *(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

Controladoria Geral de Marituba
VISTO
Analista

ylfms



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos



Nesse viés, ressalta que a administração deverá adotar procedimentos administrativos visando atender as finalidades do serviço público, estando em consonância às determinações legais.

Nesse sentido, verifica-se que a modalidade licitatória foi corretamente instruída tendo como parâmetro o valor do objeto a ser licitado - Tomada de preços - conforme prevê o art. 22, II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o valor da execução do projeto de R\$ 643.121,24 (seiscentos e quarenta e três mil, cento e vinte e um reais e vinte e quatro centavos) – cronograma físico-financeiro previsto no contrato de repasse da Caixa Econômica Federal.

Ademais, constatou-se nos autos a apresentação do **projeto básico e executivo da obra** que estão devidamente assinados pelo **técnico responsável Wallace Monteiro de Mello registrado no CREA 6526 – TD/PA** e pela **arquiteta Antônia Costa Rosa registrada CAU A 21749-2**, nos moldes que determina o art. 7º, I, II e III da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

III – Conclusão

Ante o exposto, verificado o correto enquadramento legal do objeto a ser licitado. O setor jurídico de Licitação e Contratos da prefeitura de Marituba manifesta-se pela regularidade das minutas do edital e do respectivo contrato, sendo favorável a publicação da abertura do edital, a fim de assegurar o princípio da isonomia e da eficácia administrativa.

É o parecer, SMJ

Belém, 04 de setembro de 2017.


Marcela Litfank Tavares Gomes
OAB/PA nº 22844

Controladoria Geral de Marituba
VISTO

Analista